

Lei Complementar nº 21/2025

"CRIA O CARGO DE SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, APROVOU, ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criado na 2ª lauda, do anexo I, da Lei Municipal Nº 1.678 de 14 janeiro de 2000, o seguinte cargo:

Empregos/Cargos/ Funções de Confiança	F.C./C.C.	Nº	Recrutamento	Remuneração	Jornada Semanal de Trabalho: 40 h
Secretário (a) Municipal de Saúde	C.C. 13	1	Amplio	R\$ 3.405,35	D.E.

Art. 2º – O Secretário (a) Municipal de Saúde terá as seguintes funções:

I – Atuar na proposição, organização, manutenção e desenvolvimento da política de Saúde Pública do município, integrando – a aos planos e programas de Saúde Estadual e federal;

II – Fixar normas para organização do Setor de Saúde Pública Municipal e disciplinar cada unidade de acordo com a Legislação em vigor.

II – Supervisionar a administração de assistência aos munícipes no que diz respeito ao acompanhamento da saúde individual e outros aspectos, em articulação com entidades Estaduais e Federais Competentes;

III - Gerir o Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - Promover, gerir, planejar, organizar e controlar a execução dos serviços de saúde e desenvolver o processo de planejamento, programação e avaliação da saúde local;

V - Garantir atenção qualificada e contínua aos indivíduos e às coletividades;

VI – Desenhar, articular e planejar a rede de atenção à saúde básica e promover a humanização do atendimento;

VII - Recomendar a adoção de critérios que garantam qualidade na prestação de serviços de saúde e definir estratégias e mecanismos de coordenação do SUS;

VIII - Traçar diretrizes para elaboração de planos de saúde e examinar e encaminhar propostas, denúncias e queixas para órgãos competentes;

IX - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- X** - Gerir a área administrativa, o transporte de paciente junto ao chefe de Divisão e Logística do mesmo e a gestão do quadro de pessoal;
- XI** - Controlar o estoque de materiais e medicamentos, junto ao Técnico responsável;
- XII** – Organizar, Supervisionar a manutenção e bom uso do patrimônio lotado ao Setor de Saúde;
- XIII** – Coordenar o agendamento de consultas e exames clínicos e radiológicos;
- XIV** - Avaliar o desempenho de seus subordinados;
- XV** – Coordenar, acompanhar e avaliar a implementação de Programas e Projetos de Saúde no âmbito Municipal, articulando com outros setores e instituições;
- XVI** – Representar o município em eventos, reuniões e fóruns relacionados a Saúde, estabelecendo parcerias e acordos com outras instituições;
- XVII** – Apoiar tecnicamente e financeiramente, incentivar e promover as ações de Saúde do município, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- XVIII** – Exercer a vigilância sanitária e epidemiológica, monitorando e controlando doenças e agravos à saúde;
- XIX** – Incentivar e promover formações específicas para profissionais e munícipes, com palestras, seminários e encontros referentes a temas voltados para a saúde pública;
- XX** – Adequar espaços, atuar na contratação de profissionais especializados e promover a inclusão de munícipes portadores de condições especiais, sejam eles PPD, gestantes, crianças, idosos e demais grupos vulneráveis e/ou em condições de risco;
- XXI** – Elaborar, promover e incentivar grupos de apoio, atividades físicas e demais programas que resultem na prevenção de doenças crônicas e demais riscos a saúde da população;
- XXII** – Desempenhar outras competências e afins.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando contrárias todas as disposições.

Santa Rita de Caldas, em 01 de abril de 2025.

EDVAN LOPES
PREFEITO MUNICIPAL